



**Outubro de 2021**

**Relatório de Avaliação e Análise dos Municípios do Estado do Pará que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituído, no que concerne à Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103/2019), quanto à implementação do Regime de Previdência Complementar (RPC); Alíquotas de Contribuição e Rol de Benefícios.**

**EQUIPE TÉCNICA:**

**MIRYAM LISHANE VALENTE ALBIM**

*Diretora da DIPLAMFCE/TCM*

**FELIPE FERNANDES DE SOUZA**

*Diretor Adjunto da DIPLAMFCE/TCM*

**VANESSA FONSECA SODRÉ**

*COORDENADORA COFEPPS/TCMPA*

**GEORGINA PANTOJA QUARESMA**

*Analista de Controle Externo/TCMPA*

**MARCOS ANTÔNIO B. DA COSTA JUNIOR**

*Assistente Técnico II/TCMPA*

**MICHELE SILVA SAMPAIO**

*Analista de Controle Externo/TCMPA*

**ROSILÉA M<sup>a</sup> AMANAJÁS MAUÉS**

*Assistente Técnico II/TCMPA*

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	04
2. Distribuição dos municípios por Conselheiro Relator.....	07
3. Reforma da Previdência.....	08
4. Apresentação dos dados declarados em questionário Eletrônico, em relação adequação à EC N° 103/2019, Subdividido Por Temas.....	09
4.1. Regime de Previdência Complementar.....	09
4.2. Alíquotas de Contribuições.....	18
4.3. Rol de Benefícios Previdenciários à EC nº 103/2019 .....	21
5. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	28
7. CONCLUSÃO .....	31
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	33

## 1. APRESENTAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ aprovou em 30/06/2021 a [Instrução Normativa n.º 16/2021/TCMPA](#) que: “*Dispõe sobre as diretrizes de fiscalizações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, junto aos municípios jurisdicionados, vinculadas ao atendimento e adequações dos Entes Federativos e de seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) à Emenda Constitucional n.º 103/2019*”.

Com a publicação da referida Instrução Normativa no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, de nº 1.053, págs. 02 a 06, em 02/07/2021, foram notificados 29 (vinte e nove) Chefes do Poder Executivo dos seguintes municípios do Estado do Pará: Abaetetuba, Afuá, Altamira, Ananindeua, Baião, Belém, Breves, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Capanema, Castanhal, Curalinho, Dom Eliseu, Marabá, Monte Alegre, Muaná, Oeiras do Pará, Paragominas, Portel, Redenção do Pará, Rurópolis, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia, Santo Antônio do Tauá, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Tucumã e Tucuruí, para que no prazo 15 (quinze) dias da sua ciência, na forma regimental, respondessem, por meio do link indicado na notificação, o questionário eletrônico ANEXO ÚNICO do mencionado normativo.

O Questionário Eletrônico, previsto no ANEXO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 16/2021/TCMPA, que serviu de base para elaboração deste Relatório, fundamentou-se nas diretrizes estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 9º e art. 11 e §1º do art.149 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria SPREV/MF nº 49/18 e a adoção de medidas preventivas, compensatórias e saneadoras, visando o cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial disposto no art. 40 da Constituição Federal/1988 c/c art. 69 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo TCMPA, na Instrução Normativa nº 02/2016/TCMPA, de 01/11/2016, c/c o disposto no TÍTULO V, CAPÍTULO II, ANEXO II, da Resolução Administrativa nº 022/2016/TCMPA, e nos artigos 33, 66 e 67, inciso II e III da Lei Complementar nº 109/2016, com objetivo de contribuir para o aprimoramento e a melhoria do desempenho dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios paraenses.

Ressalta-se ainda, que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SPREV/ME

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

definiu prazo para fins de emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, por meio da Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 03/12/2019, inicialmente até 31 de junho de 2020, posteriormente prorrogado pela Portaria nº 21.233, de 23/09/2020, até 31 de dezembro de 2020, e até a data de elaboração do presente relatório, constam Municípios com supostas irregularidades/impropriedades quanto a adequação à referida Emenda Constitucional nº 103/2019.

Os dados declarados pelos atuais Prefeitos Municipais, que ocorreu entre os dias 08/07/2021 a 01/09/2021, submetidos à Coordenação de Fiscalização Especializada em Pessoal e Previdência Social (COFEPPS/TCMPA), vinculada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo (DIPLAMFCETCMPA), foram confirmados com as informações constantes nos Sistemas do TCMPA, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho da SPREV-ME e também nos Portais da Transparência dos Municípios, e materializados em forma de Relatório, abrangendo o período de 01/01/2020 à 31/08/2021, com remessa à apreciação do Colegiado do TCMPA e aos demais Órgãos de Controle Externo, tais como: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SPREV/ME, Poder Legislativo Municipal, Ministério Público junto ao TCMPA e Ministério Público Estadual e Federal.

Vale enfatizar, que o TCMPA notificou, no exercício de 2020 e no decorrer do exercício de 2021, todos os Presidentes de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos municípios paraenses, para que encaminhassem, eletronicamente, via SPE/TCMPA, as medidas que estão sendo adotadas, em relação a instar os respectivos Chefes dos Poderes Executivos Municipais, com a finalidade de se adequar ao disposto na EC nº 103/2019.

Assim, o principal objetivo desta ação do controle externo está vocacionado à instrumentalização, consolidação e confirmação das informações declaradas pelos atuais Prefeitos dos 29 (vinte e nove) municípios paraenses que visa subsidiar, tempestivamente, as ações dos Poderes Públicos constituídos, no que se refere as adequações dos Entes Federativos e dos seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) à Emenda Constitucional n.º 103/2019, notadamente a: criação do Regime de Previdência Complementar, adequação das alíquotas de contribuição, do rol de benefícios previdenciários e instituição de unidade gestora única.

Vale salientar, que a ausência de comprovação, à Secretaria Especial de Previdência e

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

Trabalho do Ministério da Economia - SPREV/ME, de lei vigente adequando sobre as alíquotas de contribuição, rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social limitado às aposentadorias e à pensão por morte, instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal, conforme estabelecido nos §§ 4º e 3º do art. 9º, da EC nº 103/2019, são fatores impeditivos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, conseqüentemente, recebimento de transferências voluntárias de recursos, concessão de avais, garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou seja, denominadas de renúncia de receita, conforme dispõe o art. 4º da Portaria nº 204/2008, atualizada em 05/08/2020.

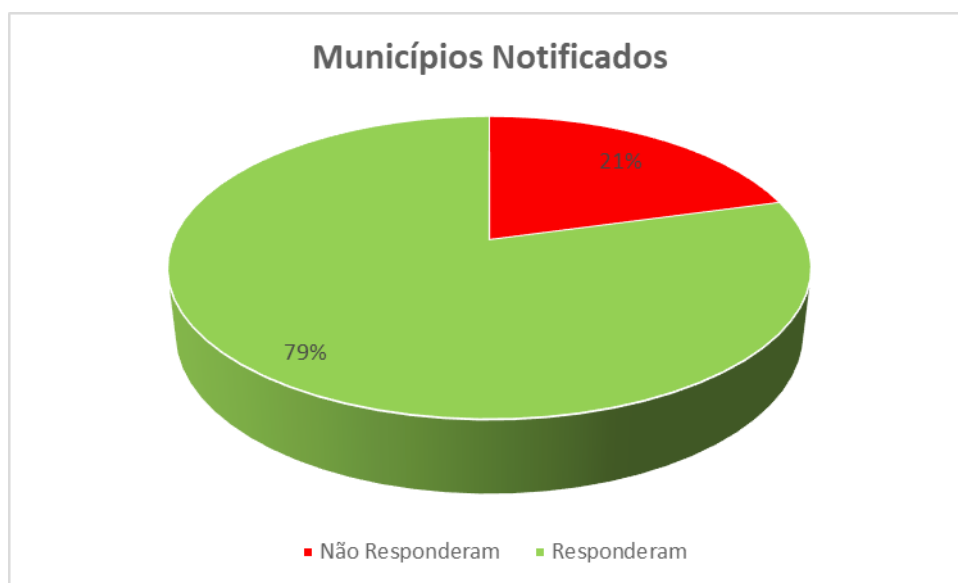
Destaca-se, que dos 29 (vinte nove) municípios notificados, 23 (vinte e três) responderam ao questionário eletrônico, totalizando 79% (setenta e nove por cento) dos municípios, quais sejam: Afuá, Altamira, Ananindeua, Baião, Belém, Breves, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Capanema, Castanhal, Curalinho, Dom Eliseu, Marabá, Muaná, Paragominas, Portel, Redenção do Pará, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia, São Sebastião da Boa Vista, Tucumã e Tucuruí, atendendo, portanto, ao chamamento realizado por meio da IN 16/2021. Em contrapartida, 6 (seis) municípios não responderam ao questionário, que corresponde a 21 % (vinte um por cento), são eles: Abaetetuba, Monte Alegre, Oeiras do Pará, Rurópolis, Santo Antônio do Tauá e Soure, descumprindo, dessa forma, o disposto na IN n.º 16/2021/TCMPA, conforme representado no gráfico 1.

Por fim, ressalta-se que o não atendimento à notificação, no prazo estipulado, com a remessa das informações solicitadas aos Prefeitos Municipais, instituidores de Regime Próprio de Previdência Social e solidariamente, aos respectivos responsáveis pelo Controle Interno, configura obstrução ao exercício do Controle Externo, por inobservância ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, com a possibilidade de emissão de medida cautelar, sem prejuízo de repercussões na prestação de contas anual e aplicação de multas, nos termos dos arts. 33, incisos IV, V e VII do art. 72 e 95 da LC nº 109/2016 (LORG/TCMPA) c/c os arts. 340, alíneas “a” e “b” do inciso II e alínea “a” do inciso III, do art. 698, art. 700, todos do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23).

Graficamente, apresenta-se a seguir o rol dos Municípios paraenses quanto a resposta

do questionário constante no Anexo Único da Instrução Normativa nº 16/2021/TCMPA:

**GRÁFICO 1: 29 (VINTE E NOVE) MUNICÍPIOS NOTIFICADOS QUANTO A SITUAÇÃO REFERENTE AS ADEQUAÇÕES À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019**



**2. Distribuição dos municípios paraenses identificando seus respectivos Conselheiros Relatores para as Legislaturas Compreendidas de 2017 A 2020 e 2021 A 2024**

**TABELA 01**

Municípios	Conselheiro Relator 2017-2020	Conselheiro Relator 2021-2024
Abaetetuba	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Afuá	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Altamira	Sebastião Cezar Leão Colares	Lúcio Dutra Vale
Ananindeua	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Baião	Lúcio Dutra Vale	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Belém	Lúcio Dutra Vale	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Breves	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Cachoeira do Arari	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Cachoeira do Piriá	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão	Antônio José Guimarães
Capanema	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo
Castanhal	Antônio José Guimarães	José Carlos Araújo

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

Municípios	Conselheiro Relator 2017-2020	Conselheiro Relator 2021-2024
Curralinho	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Dom Eliseu	Lúcio Dutra Vale	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Marabá	Lúcio Dutra Vale	Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Monte alegre	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Muaná	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Oeiras do Pará	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Paragominas	Sebastião Cezar Leão Colares	Lúcio Dutra Vale
Portel	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Redenção do Pará	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Rurópolis	José Carlos Araújo	Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Salvaterra	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Santa Cruz do Arari	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Santana do Araguaia	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Santo Antônio do Tauá	Sebastião Cezar Leão Colares	Lúcio Dutra Vale
São Sebastião da Boa Vista	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Soure	Luis Daniel Lavareda Reis Junior	Sebastião Cezar Leão Colares
Tucumã	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	Francisco Sérgio Belich de Souza Leão
Tucuruí	Sebastião Cezar Leão Colares	Lúcio Dutra Vale

Fonte: A distribuição dos Municípios é realizada por sorteio em reunião plenária de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos

### 3. Reforma da Previdência

A reforma previdenciária ocorreu por intermédio da EC nº 103/2019, de 12/11/2019, trazendo diversas normas impostas aos Regimes Próprios de Previdência Social, algumas com aplicação de forma direta e imediata a todos os Entes da Federação.

Entre as normas impostas no bojo da EC nº 103/2019, estão:

1. Alíquota não inferior à contribuição dos servidores públicos da União (atualmente em 14%) - Art. 9º, § 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019;
2. Impacto na alíquota do Ente decorrente da adequação da alíquota de contribuição dos segurados, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717/1998;
3. Restrições à acumulação de benefícios previdenciários (Art. 24 da EC nº 103/2019);

4. limitação do rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e à pensão por morte (Art. 9º, §§ 2º e 3º da EC nº 103/2019).
5. Instituição de Regime de Previdência Complementar – RPC (§6 do Art. 9º)

#### **4. Apresentação dos Dados Declarados em Questionário Eletrônico, em Relação Adequação à EC Nº 103/2019, subdividido por temas.**

##### **4.1. Regime de Previdência Complementar - RPC**

Os Chefes do Poder Executivo dos municípios paraenses instituidores de RPPS's foram instados quanto ao Tipo de Regime de Previdência existente atualmente nos Municípios e após as respostas foram realizadas verificações para as devidas confirmações junto aos Sistemas internos do TCMPA, tais como: Prestações de Contas, Respostas de Notificações encaminhadas aos Presidentes de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, informações constantes no sistema UNICAD/TCMPA e também as informações disponibilizadas no site da Secretaria de Previdência Social.

Atualmente, encontra-se devidamente cadastrado no UNICAD/TCMPA 28 (Vinte e oito) Municípios detentores de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, destes, somente 23 (vinte e três) municípios responderam ao questionário, sendo 22 (vinte e dois) municípios, que corresponde a 96% (noventa e seis por cento), declararam possuir somente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e o município de Salvaterra declarou possuir somente o Privado – Regime Previdência Complementar (RPC), não tendo nenhum município, respondido que possui os dois regimes em conjunto.

A fim de ratificar as informações declaradas, foi consultado o banco de dados desta Corte de Contas e constou-se que 28 (vinte e oito) Municípios possuem somente RPPS e ainda não instituíram o RPC.

Informa-se que, no próximo dia 13 de novembro de 2021, encerra-se o prazo previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme dispõe o §6 do Art. 9º, para que Estados e Municípios instituem o seu Regime de Previdência Complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, por meio de Entidades de Previdência Complementar (abertas ou fechadas), nos moldes do §14 e 16, do Art. 40.

Vale ressaltar que, o Município de Salvaterra, além de ter sido o único Município a declarar possuir Regime de Previdência Complementar – RPC, respondeu, que não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, informações que divergem daquela constante dos registros da Secretaria da Previdência Social – SPREV, que o classifica como possuidor de RPPS, inclusive, no Painel do Indicador de Situação Previdenciária, disponível em: (<https://painel-isp.economia.gov.br/extensions/painel-isp/painel-isp.html>), cuja situação encontra-se na planilha com Resultado Final Individualizado e Memória de Cálculo, constante no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/assuntos-previdencia/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>.

Registra-se ainda que, em relação ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Salvaterra, o Prefeito, na condição de Ente Instituidor de Regime Próprio, foi notificado por este Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por meio da notificação nº 510949/2021/COFEPPS/TCMPA (Alerta de Responsabilização), onde solicita a Lei de criação e se for o caso, a Lei de extinção, do Regime Próprio de Previdência Social do Município e suas alterações, nos moldes do Art. 40 da CF/88, para serem inseridas no Sistema Integrado de Atos de Pessoal–SIAP/TCMPA, conforme dispõe o art. 8º da Resolução Administrativa nº 18/2018 TCMPA, sem prejuízo do encaminhamento à SPREV-ME, por meio do GESCON-RPPS, porém, até a presente data, não apresentou resposta a notificação.

Vale salientar, que não há cadastro no Unicad/TCMPA de unidade gestora RPPS para o Município de Salvaterra, portanto, não há prestação de contas, além do que, foi possível constatar no arquivo *E-contas/Contabilidade*, via prestação eletrônica/SPE/TCMPA, que o município em questão não possui registro contábil de retenção a título de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, constando somente contribuições para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Logo, conclui-se que há divergências de informações entre os dados apresentados pelo Município de Salvaterra ao TCMPA à SPREV.

Importante destacar que o Município de Cachoeira do Piriá respondeu de forma divergente, pois informou que possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e não possui Regime de Previdência Complementar – RPC ao passo que, afirma também, possuir RPC instituído por Lei Municipal. Com intuito de dirimir tal questão, em pesquisas realizadas no Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP/TCMPA e no Portal da Transparência do Município, constatou-se que não foi encontrada nenhuma Legislação que trate da instituição de RPC para o Município.

Como forma de dar mais transparência aos dados declarados, segue o rol dos 23 (vinte e três) municípios que declararam o tipo de Regime de Previdência existente em seu Município:

**Tabela 02**

Municípios	Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Regime de Previdência Complementar - RPC	Próprio e Privado
Afuá	Sim	Não	Não
Altamira	Sim	Não	Não
Ananindeua	Sim	Não	Não
Baião	Sim	Não	Não
Belém	Sim	Não	Não
Breves	Sim	Não	Não
Cachoeira do Arari	Sim	Não	Não
Cachoeira do Piriá	Sim	Não	Não
Capanema	Sim	Não	Não
Castanhal	Sim	Não	Não
Curralinho	Sim	Não	Não
Dom Eliseu	Sim	Não	Não
Marabá	Sim	Não	Não
Muaná	Sim	Não	Não
Paragominas	Sim	Não	Não
Portel	Sim	Não	Não
Redenção	Sim	Não	Não
<b>Salvaterra</b>	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Santa Cruz do Arari	Sim	Não	Não
Santana do Araguaia	Sim	Não	Não
São Sebastião da Boa Vista	Sim	Não	Não
Tucumã	Sim	Não	Não
Tucuruí	Sim	Não	Não

Quanto aos Municípios que não responderam ao chamamento realizado por meio da IN nº 16/2021, constatou-se que os 06 (seis) omissos possuem somente RPPS, conforme tabela a seguir:

**Tabela 03**

<b>Municípios omissos quanto ao tipo de Regime de Previdência existente no Município</b>			
<b>Municípios</b>	<b>Regime Próprio de Previdência Social - RPPS</b>	<b>Regime de Previdência Complementar - RPC</b>	<b>Próprio e Privado</b>
Abaetetuba	Sim	-	-
Monte Alegre	Sim	-	-
Oeiras do Pará	Sim	-	-
Rurópolis	Sim	-	-
Santo Antônio do Tauá	Sim	-	-
Soure	Sim	-	-

\* Informações constatadas por meio de Consulta as Prestações de Contas, Respostas de Notificações encaminhadas aos Presidentes de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, informações constantes no sistema UNICAD/TCMPA.

Informa-se que todos os Municípios instituidores de RPPS necessitam de Legislação tratando de RPC, porém somente os municípios que possuem servidores que recebem acima do teto, necessitam de adesão ao RPC, por meio das seguintes opções: criação de uma Entidade, com no mínimo 10.000 participantes, criação de um plano de entidade já existente, com no mínimo 1.000 participantes ou adesão a um plano já existente.

Segundo à SPREV a possibilidade de um plano já existente seria a forma mais célere de adesão, realizado por meio de um convênio, *“no qual estabeleça a relação entre o patrocinador (Ente) e a entidade (Multipatrocinadora), instrumento no qual se formaliza a relação contratual entre as partes. Nele são estabelecidos direitos e obrigações para as partes em relação ao plano de benefícios. A própria Secretaria disponibilizou a Lista das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – Multipatrocinadas, aprovadas pela PREVIC para atuarem conjuntamente com os Entes Federativos”*, informações disponibilizadas por meio do link, [https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guiaentes\\_listaefpcmulti\\_21-09.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/guiaentes_listaefpcmulti_21-09.pdf).

A SPREV recomenda: *“como forma de Motivação da escolha de determinada entidade em face das demais propostas apresentadas e para ampliar a competitividade do processo seletivo, haja adoção dos seguintes atos:*

a) *Envio de convite às EFPC constantes no anexo “Guia”, além da publicação do Edital em sítio eletrônico de amplo acesso;*

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

*b) Após o recebimento das propostas, avaliar a possibilidade de negociação com vistas a melhorar as condições da proposta;*

*c) Caso o ente federativo opte pela criação do plano próprio, incluir, também como objeto do edital, a possibilidade de ingressar em um dos planos multipatrocinados”.*

Neste norte, os Chefes do Poder Executivo, dos municípios paraenses instituidores de RPPS's, foram questionados também, quanto a instituição de RPC, por meio de Lei Municipal, se há servidores efetivos que recebem remuneração mensal acima do teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social– RGPS e quanto a celebração de Convênio para os servidores efetivos com remuneração mensal acima do limite estabelecido pelo regime geral de previdência social (RGPS).

**Tabela 04**

<b>MUNICÍPIOS</b>	Há Regime de Previdência Complementar, instituído por Lei Municipal?	Houve levantamento dos servidores efetivos que recebem remuneração mensal acima do teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social– RGPS? (Atualmente, o teto mensal estabelecido para o RGPS/INSS é de R\$ 6.433,57)?	Há servidores efetivos com remuneração mensal acima do limite estabelecido pelo regime geral de previdência social (RGPS) (atualmente - R\$ 6.433,57), celebraram Convênio de Adesão?
Afuá	Não	Não	Não
Altamira	Não	Sim	Não
Ananindeua	Não	Não	Não
Baião	Não	Não	Não
Belém	Não	Sim	Não
Breves	Não	Sim	Não
Cachoeira do Arari	Não	Sim	Não
Cachoeira do Piriá	Sim	Não	Não
Capanema	Não	Sim	Não
Castanhal	Não	Não	Não
Currálinho	Não	Não	Não
Dom Eliseu	Não	Sim	Não
Marabá	Não	Sim	Não
Muaná	Não	Não	Não
Paragominas	Não	Sim	Não
Portel	Não	Não	Não
Redenção	Não	Não	Não
Salvaterra	Não	Não	Não
Santa Cruz do Arari	Não	Sim	Sim
Santana do Araguaia	Não	Sim	Não
São Sebastião da Boa	Não	Não	Não

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

<b>MUNICÍPIOS</b>	Há Regime de Previdência Complementar, instituído por Lei Municipal?	Houve levantamento dos servidores efetivos que recebem remuneração mensal acima do teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social– RGPS? (Atualmente, o teto mensal estabelecido para o RGPS/INSS é de R\$ 6.433,57)?	Há servidores efetivos com remuneração mensal acima do limite estabelecido pelo regime geral de previdência social (RGPS) (atualmente - R\$ 6.433,57), celebraram Convênio de Adesão?
Vista			
Tucumã	Não	Sim	Não
Tucuruí	Não	Não	Não

Do demonstrativo acima depreende-se:

a) 11 (onze) municípios, que equivale a 48% (quarenta e oito por cento), afirmaram possuir servidores que recebem acima do teto mensal estabelecido para o RGPS, conforme tabela abaixo:

**Tabela 04.1**

<b>MUNICÍPIOS QUE AFIRMAM POSSUIR SERVIDORES QUE RECEBEM ACIMA DO TETO MENSAL DO RGPS</b>		
Altamira	Capanema	Santa Cruz do Arari
Belém	Dom Eliseu	Santana do Araguaia
Breves	Marabá	Tucumã
Cachoeira do Arari	Paragominas	

\*\* Atualmente, o teto mensal estabelecido para o RGPS/INSS é de R\$ 6.433,57

b) 12 (doze) municípios, que equivale a 52 % (cinquenta e dois por cento), afirmaram que não recebem acima do teto mensal estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social– RGPS, quais sejam:

**Tabela 04.2**

<b>MUNICÍPIOS QUE AFIRMAM NÃO POSSUIR SERVIDORES QUE RECEBEM ACIMA DO TETO MENSAL DO RGPS</b>		
Salvaterra	São Sebastião da Boa Vista	Ananindeua
Tucuruí	Redenção	Currálinho
Portel	Muaná	Cachoeira do piriá
Baião	Castanhal	Afuá

\*\* Atualmente, o teto mensal estabelecido para o RGPS/INSS é de R\$ 6.433,57

c) 01 (um) Município, Cachoeira do Piriá, apresentou informações divergentes, pois conforme dados constantes na Tabela 01 deste relatório, afirmou ter apenas Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e não possuir Regime de Previdência Complementar – RPC, em contrapartida, quando questionado sobre a instituição do RPC por Lei, respondeu que possui, inclusive informou a Lei nº 05/2010, como sendo a Lei de instituição, porém após pesquisa, em 26/10/2021, junto ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP e ao Portal da Transparência do Município, constatou-se a não inserção desse normativo;

d) 01 (um) Município, Santa Cruz do Arari, apresentou informações divergentes, haja vista ter respondido que não possui Legislação de Instituição de RPC, que possuem servidores recebendo acima do teto e que já celebraram termo de adesão, apesar do levantamento de que todos os Municípios não possuem RPC instituído por lei até o presente momento, e nem celebraram Termo de Adesão. Ademais, quando instado em qual data celebrou o Convênio de Adesão, declarou que foi apresentado ao Poder Executivo seu Projeto de Lei, o qual está em estudo pelo setor jurídico da Prefeitura;

e) 11 (onze) Municípios, quais sejam: Tucumã, Belém, Cachoeira do Arari, Dom Eliseu, Capanema, Santana do Araguaia, Altamira, Paragominas, Breves e Marabá, necessitam de adesão ao Regime de previdência Complementar, pois possuem servidores recebendo remuneração acima do teto do INSS, porém não celebraram o Termo de Adesão até a presente data.

Os Municípios quando questionados qual o estágio da lei de instituição do RPC do Ente Federativo, constatou-se que apenas o município de Redenção respondeu possuir Projeto de Lei, submetido ao Legislativo e ainda não sancionado, porém a fim de averiguar tal afirmação, realizou-se pesquisa junto ao Portal da Transparência do Poder Legislativo do município em 26/10/2021, e em resposta a notificação nº 512613/2021/COFEPPS/TCMPA item 3.2 do RPPS, não localizou-se Ofício de encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei que trate do referido assunto.

Em relação aos demais municípios que responderam os questionamentos, 09 (nove) afirmam que o Projeto de Lei encontra-se em elaboração e 12 (doze) já deram início, conforme detalhamento a seguir:

#### **Tabela 05**

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

Municípios	Projeto de Lei em elaboração	Projeto de Lei não iniciado	Projeto de Lei submetido ao Legislativo e ainda não sancionado
Afuá	Não	Sim	Não
Altamira	Não	Sim	Não
Ananindeua	Sim	Não	Não
Baião	Não	Sim	Não
Belém	Não	Sim	Não
Breves	Não	Sim	Não
Cachoeira do Arari	Não	Sim	Não
Cachoeira do Piriá*	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Capanema	Sim	Não	Não
Castanhal	Não	Sim	Não
Currálinho	Não	Sim	Não
Dom Eliseu	Sim	Não	Não
Marabá	Sim	Não	Não
Muaná	Não	Sim	Não
Paragominas	Sim	Não	Não
Portel	Não	Sim	Não
Redenção	Não	Não	Sim
Salvaterra	Não	Sim	Não
Santa Cruz do Arari	Sim	Não	Não
Santana do Araguaia	Sim	Não	Não
São Sebastião da Boa Vista	Não	Sim	Não
Tucumã	Sim	Não	Não
Tucuruí	Sim	Não	Não

\* Município declarou possuir Regime de Previdência Complementar, instituído por Lei Municipal, porém não localizada nos sistemas do TCMPA e também nos Portais da Transparência do Município.

Os Municípios quando questionados qual Entidade de RPC criada, em criação, em estudo ou pretendida, 21 (vinte e um), ou seja, 91% (noventa e cinco por cento), declaram não terem definidos o tipo de RPC, enquanto apenas 02 (dois) municípios (Tucumã e Cachoeira do Piriá), que totaliza 9% (nove por cento), que a Entidade pretendida será do tipo **Entidade Fechada de Previdência Complementar de Natureza Pública**, conforme tabela a seguir:

**Tabela 06**

Municípios	Entidade de RPC pretendida		Alternativas de Implementação	
	EFPC (de Natureza Pública)	Ainda Não definido	Adesão a um plano de benefícios de uma entidade de previdência complementar já existente	Aprovação apenas de Lei Complementar
Tucumã	Sim	-	Sim	-
Belém*	-	Sim	-	-
Salvaterra*	-	Sim	-	-
Cachoeira do Arari	-	Sim	-	Sim
Dom Eliseu*	-	Sim	-	-
Capanema*	-	Sim	-	-
Santana do Araguaia*	-	Sim	-	-
Tucuruí*	-	Sim	-	-
Portel*	-	Sim	-	-
Santa Cruz do Arari*	-	Sim	-	-
Altamira*	-	Sim	-	-
Baião*	-	Sim	-	-
Paragominas	-	Sim	Sim	-
São Sebastião da Boa Vista*	-	Sim	-	-
Redenção*	-	Sim	-	-
Muaná*	-	Sim	-	-
Breves*	-	Sim	-	-
Marabá	-	Sim	Sim	-
Castanhal*	-	Sim	-	-
Ananindeua	-	Sim	Sim	-
Currálinho*	-	Sim	-	-
Cachoeira do Piriá	Sim	-	-	Sim
Afuá*	-	Sim	-	-

\* Alternativa de instituição implementada ou a ser buscada em relação ao RPC, indefinida, ou seja, ainda não foi definido o tipo: Criação de Entidade de Previdência Complementar específica para o Ente Federativo, Criação de um plano de benefícios em uma Entidade de Previdência Complementar já existente, Adesão a um plano de benefícios de uma entidade de previdência complementar já existente ou Aprovação apenas de Lei Complementar.

Do demonstrativo acima, quando questionado quanto a alternativa de instituição implementada ou a ser buscada em relação ao RPC depreende-se:

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA

- a) 04 (quatro) municípios declararam pretender a Adesão a um plano de benefícios de uma entidade de previdência complementar já existente (Tucumã, Paragominas, Marabá e Ananindeua)
- b) 02 (dois) municípios declararam Aprovação apenas de Lei Complementar (Cachoeira do Arari e Cachoeira do Piriá)
- c) 17 (dezesete) municípios, (Belém, Portel, Muaná, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Breves, Dom Eliseu, Altamira, Castanhal, Capanema, Baião, Curralinho, Santana do Araguaia, São Sebastião da Boa Vista, Afuá, Tucuruí, Redenção) declararam ainda não ter definido a alternativa de instituição implementada ou a ser buscada em relação ao RPC. Cabe esclarecer que as alternativas para implementação do RPC são: Criação de Entidade de Previdência Complementar específica para o Ente Federativo; Criação de um plano de benefícios em uma Entidade de Previdência Complementar já existente; Adesão a um plano de benefícios de uma entidade de previdência complementar já existente; ou Aprovação apenas de Lei Complementar.

Conclui-se que no momento da análise das informações apresentadas pelos Chefes do Poder Executivo, constatou-se que nenhum Município possui Lei, tampouco adesão ao Regime de Previdência Complementar, dessa forma impossibilitando-os quanto ao encaminhamento aos Órgãos de Controle. Informa-se ainda, que o prazo encerra-se no próximo dia 13 de novembro de 2021, conforme dispõe §6 do Art. 9º, da EC nº 103/19.

## **4.2. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES**

Os Chefes do Poder Executivo dos municípios paraenses instituidores de RPPS's foram questionados se já instituíram lei específica versando sobre adequação das alíquotas de contribuição à EC 103/2019, nos moldes do §4º do art. 9º e arts. 11, 28 e § 1º, do art.149 da EC 103/2019 e arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.717/98, e 43,48 % (Quarenta e três décimos e quarenta e oito centésimos por cento), ou seja, 10 (dez) Municípios, dos respondentes declararam que possuem referido normativo, cujos números, datas de publicações e localização eletrônica encontram-se demonstrados na tabela a seguir:

**Tabela 07**

<b>Municípios que editaram lei adequando as alíquotas de contribuição à EC 103/2019</b>			
<b>Municípios</b>	<b>Normativo</b>	<b>Data da publicação</b>	<b>Fonte: SIAP/TCMPA e Sitio Oficial</b>
Afuá	Lei nº 456/2020	17/12/20	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13097&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13097&amp;nrVersao=1</a>
Ananindeua	LC nº 3.114 /2020	22/12/20	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13142&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13142&amp;nrVersao=1</a>
Baião	Lei nº 1.669/2020	30/11/20	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13100&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13100&amp;nrVersao=1</a>
Cachoeira do Arari	LC nº 150/2020	09/12/20	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11709&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11709&amp;nrVersao=1</a>
Capanema	Lei nº 6.493/2021	25/05/21	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=12798&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=12798&amp;nrVersao=1</a>
Marabá	Lei nº 18.013/2020	29/12/20	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11684&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11684&amp;nrVersao=1</a>
Muaná	Lei nº 242/2021	18/12/21	<a href="https://funprem.muana.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/LEI-MUNICIPALNo-242-2020-DE-18-DEZEMBRO-DE-2020.pdf">https://funprem.muana.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/LEI-MUNICIPALNo-242-2020-DE-18-DEZEMBRO-DE-2020.pdf</a>
Paragominas	Lei nº 1.021/2020	10/08/20	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11563&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11563&amp;nrVersao=1</a>
Santa Cruz do Arari	Lei nº 420/2021	11/09/20	<a href="https://www.santacruzdoarari.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/LEI-420-2020.pdf">https://www.santacruzdoarari.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/LEI-420-2020.pdf</a>
Tucumã	Lei nº 643/2021	09/03/21	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11902&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11902&amp;nrVersao=1</a>

Neste norte, vale destacar aos 56,52% dos municípios, abaixo identificados, que ainda não se adequaram ao disposto no art. 9º, §6º, da EC 103/2019.

**Tabela 08**

<b>Municípios que ainda não editaram lei adequando as alíquotas de contribuição à EC 103/2019</b>			
Altamira	Castanhal	Redenção	Tucuruí
Belém	Currálinho	Salvaterra	
Breves	Dom Eliseu	Santana do Araguaia	
Cachoeira do Piria	Portel	São Sebastião da Boa Vista	

Com a finalidade de aferir a situação de adequação dos municípios que não se manifestaram ao questionário consultou-se o SIAP/TCMPA, bem como no site oficial dos municípios e/ou dos respectivos RPPS e constatou-se:

**Tabela 09**

<b>Municípios omissos ao questionário que editaram lei adequando as alíquotas de contribuição à EC 103/2019</b>			
<b>Municípios</b>	<b>Normativo</b>	<b>Data da publicação</b>	<b>Fonte: SIAP/TCMPA e Sítio Oficial</b>
Abaetetuba	Lei nº 590/2021	28/06/21	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?</a>
Oeiras do Pará	Lei nº 003/2021	19/08/21	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13013&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13013&amp;nrVersao=1</a>
Soure	Lei nº 3.437/2020	26/12/20	<a href="https://www.soure.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/3.437.pdf">https://www.soure.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/3.437.pdf</a>

Ao passo que os municípios de: Monte Alegre, Rurópolis e Santo Antônio do Tauá não se manifestaram e nem editaram lei específica versando sobre a adequação das alíquotas de contribuição à EC 103/2019, o que nos leva a conclusão de que 44,83% dos municípios que possuem RPPS's já adequaram suas alíquotas de contribuição ao normativo constitucional vigente e 55,17% deles ainda não editaram lei adequando suas alíquotas de contribuição à EC nº103/2019, a estes vale ressaltar que se trata de norma de eficácia contida e aplicabilidade imediata, conforme dispõe o §4º do art. 9º, da EC 103/2019, com esclarecimentos/detalhamentos do Ministério da Economia por meio da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME.

Dentre os municípios, listados na tabela 08, que responderam o questionário e alegaram que ainda não editaram lei de adequação das alíquotas de contribuição à EC 103/2019, destacamos que 03 (três) deles (Belém, Dom Eliseu e Altamira) alegaram que o projeto de lei já foi submetido ao Legislativo, porém a lei ainda não foi sancionada, 04 (quatro) deles (Santana do Araguaia, Tucuruí, Breves e Cachoeira do Piriá) declararam que o Projeto de Lei encontra-se em fase de elaboração, e o restante, 06 (seis) municípios (Salvaterra, Portel, São Sebastião da Boa Vista, Redenção, Castanhal e Curalinho) afirmaram que o Projeto de Lei ainda não foi sequer iniciado.

Vale ressaltar, com base nas pesquisas e análises realizadas, que os municípios de Rurópolis, Monte Alegre e Santo Antônio do Tauá, mesmo sendo omissos à notificação, também ainda não editaram lei específica versando sobre a matéria em questão, totalizando, portanto 16 (dezesesseis), que corresponde a 55,17% dos municípios paraenses instituidores de Regime Próprio de Previdência, que não cumpriram o que determina o §4º do art. 9º e arts. 11, 28 e § 1º, do art.149 da EC 103/2019 c/c arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.717/98, editando suas leis adequando as alíquotas de contribuição à EC 103/2019.

Os gestores dos Municípios, listados na tabela 07, que editaram, sancionaram e publicaram suas leis adequando as alíquotas de contribuição à EC 103/2019, foram questionados se haviam encaminhado aos órgãos de controle (TCMPA e SPREV) e manifestaram da seguinte forma:

- a) 05 (cinco) municípios (Tucumã, Cachoeira do Arari, Paragominas, Marabá e Ananindeua) encaminharam a legislação ao TCMPA, via SIAP/TCMPA e à SPREV, via GESCON-RPPS;
- b) O município de Afuá encaminhou a legislação somente ao TCMPA, via SIAP/TCMPA;
- c) O município de Santa Cruz do Arari, apesar de ter declarado, no questionário, que encaminhou a legislação somente ao TCMPA, via SIAP/TCMPA, a referida lei não foi encontrada nesse sistema, entretanto encontra-se evidenciada, consulta em 18 out 2021, no site oficial da Prefeitura Municipal, disponível em <https://www.santacruzdoarari.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/LEI-420-2020.pdf>;
- d) O município de Baião encaminhou a legislação apenas à SPREV, via GESCON-RPPS;
- e) O município de Muaná embora declare na questão 17 que não encaminhou a legislação específica aos Órgãos de Controle e Fiscalização, na questão 15, declara e informa que a Lei nº 242/2021 de 18 dez 21, realizou a adequação das alíquotas de contribuição a EC103/2019. Citada lei encontra-se disponível em: <https://funprem.muana.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/LEI-MUNICIPALNo-242-2020-DE-18-DEZEMBRO-DE-2020.pdf>;
- f) O município de Capanema, apesar de ter declarado que não encaminhou legislação específica aos Órgãos de Controle e Fiscalização, constatou-se no SIAP/TCMPA, disponível em: <https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=12798&nrVersao=1>) a inserção da Lei nº 6.493, de 25 mai 2021, que dispõe sobre a adequação do RPPS à EC 103/2019 e revoga integralmente, a Lei Municipal Nº 6.356/2015.

### 4.3 ROL DE BENEFÍCIOS

A EC 103/2019 em seus §§ 2º e 3º do art. 9º limita o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social ao pagamento de aposentadorias e à pensão por morte.

Neste norte, os Chefes do Poder Executivo, dos municípios paraenses instituidores de RPPS's, foram questionados também, se já haviam editado normativos limitando o rol de benefícios pagos por seus respectivos RPPS's e eles se manifestaram conforme segue:

**Tabela 10**

<b>Municípios que responderam quanto ao Rol de Benefícios Previdenciários</b>			
<b>Municípios</b>	<b>Declararam ter Limitado o Rol de Benefícios</b>	<b>Normativo</b>	<b>Levantamento de pagamentos no E-contas / Contabilidade</b>
Afuá	Sim	Lei nº 456/2020 *	Limitado a aposentadoria e pensão
Altamira	Sim	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
Ananindeua	Sim	LC nº 3.114 /2020 *	Limitado a aposentadoria e pensão
Baião	Não	Não possui	Continua pagando Salário-Família
Belém	Não	Não possui	Continua pagando Salário-Família
Breves	Sim	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
Cachoeira do Arari	Sim	LC nº 150/2020 *	Limitado a aposentadoria e pensão
Cachoeira do Piriá	Não	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
Capanema	Sim	Lei nº 6.480/2020 *	Limitado a aposentadoria e pensão
Castanhal	Sim	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
Curralinho	Sim	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
Dom Eliseu	Não	Não possui	Continua pagando Salário-Família
Marabá	Sim	Decreto nº103/2020	Limitado a aposentadoria e pensão
Muaná	Sim	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
Paragominas	Sim	Lei 1.002/2019 *	Limitado a aposentadoria e pensão
Portel	Não	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
São Sebastião da Boa Vista	Sim	Não possui	Ausência de prestação de Contas
Santa Cruz do Arari	Sim	Lei nº 420/2020 *	Ausência de prestação de Contas
Santana do Araguaia	Não	Decreto nº 1.483/2020 **	Limitado a aposentadoria e pensão
Salvaterra	Não	Não possui	Não possui UG de RPPS
Redenção	Sim	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
Tucumã	Sim	Lei n.º 643/2021 *	Limitado a aposentadoria e pensão
Tucuruí	Sim	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão

\* Dados declarados e inseridos no SIAP/TCMPA.

\*\* Dados declarados e não inserido no SIAP/TCMPA, no sítio oficial do município e do RPPS e nem no Portal da Transparência.

Do demonstrativo acima depreende-se:

a) 16 (dezesesseis) municípios responderam que seus rol de benefícios estão limitados ao pagamento de aposentadorias e pensões por morte;

b) 07 (sete) municípios responderam que seus RPPS's continuam pagando benefícios não previdenciários, os quais já deveriam estar sob a responsabilidade financeira do ente municipal;

- c) 09 (nove) municípios declararam possuir Legislação limitando o rol de benefícios, porém 01 deles, Santana do Araguaia, não inseriu o normativo no SIAP/TCMPA, no sítio oficial do município e do RPPS e nem no Portal da Transparência;
- d) 15 (quinze) Municípios declararam não possuir normativos versando sobre a adequação do Rol de Benefícios à EC nº 103/2019, dentre esses destaca-se o município de Santana do Araguaia, que apesar de identificar o normativo, este não foi localizado no banco de dados deste Órgão, no sítio oficial do município e do RPPS e nem no Portal da Transparência;
- e) 23 (vinte e três) municípios responderam ao questionário, destes 17 (dezesete) limitaram o pagamento de seus RPPS's a aposentadoria e pensão por morte, enquanto que Baião, Belém e Dom Eliseu, continuaram pagando salário-família. São Sebastião da Boa Vista e Santa Cruz do Arari não encaminharam suas prestações de contas ao TCMPA, impossibilitando a constatação e Salvaterra não possui Unidade Gestora do RPPS, consulta realizada em 21 out 2021 no E-contas / Contabilidade;
- f) 3 (três) municípios, Cachoeira do Piriá, Portel e Santana do Araguaia, apesar de terem declarado que não limitaram o pagamento de seus RPPS's a aposentadorias e pensões por morte, na contabilidade, em consulta realizada em 21 out 2021 no E-contas / Contabilidade, constatou-se o pagamento somente desses benefícios previdenciários.

**Tabela 11**

<b>Municípios Omissos quanto ao Rol de Benefícios Previdenciários</b>			
<b>Municípios</b>	<b>Declararam ter Limitado o Rol de Benefícios</b>	<b>Normativo</b>	<b>Levantamento de pagamentos no E-contas / Contabilidade</b>
Abaetetuba	Omissos	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
Monte Alegre	Omissos	Não possui	Limitado a aposentadoria e pensão
Oeiras do Pará	Omissos	LC nº 003/2021	Limitado a aposentadoria e pensão
Rurópolis	Omissos	Não possui	Continua pagando Salário-Família
Santo Antônio do Tauá	Omissos	Não possui	Continua pagando Salário-Família
Soure	Omissos	Lei nº 3.437/2020	Continua pagando Auxílio-doença

Do demonstrativo acima depreende-se:

- a) 06 (seis) municípios foram omissos a notificação do TCMPA, destes Oeiras do Pará e Soure possuem normativos versando sobre rol de benefícios, porém este último, mesmo possuindo

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

normativo, continua pagando auxílio-doença, levantamento realizado em 21 out 2021, no E-contas / Contabilidade.

b) 02 (dois) municípios, Rurópolis e Santo Antônio do Tauá não possuem normativos limitando o rol de benefícios e continuam pagando benefícios assistenciais e salário-família, levantamento realizado em 21 out 2021, no E-contas / Contabilidade.

c) 03 (três) municípios, Abaetetuba, Monte Alegre e Oeiras do Pará pagam somente aposentadorias e pensões por morte.

Neste norte, vale destacar aos 65,22% dos municípios, abaixo identificados, que ainda não se adequaram ao disposto §§ 2º e 3º, do art. 9º, da EC 103/2019, listados na tabela 10, deste relatório, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 12**

<b>Municípios que responderam, tabela nº 10, que ainda não adequaram o Rol de Benefícios à EC 103/2019</b>			
Altamira	Cachoeira do Piriá	Muaná	Santana do Araguaia
Baião	Castanhal	Portel	São Sebastião da Boa Vista
Belém	Curralinho	Redenção	Tucuruí
Breves	Dom Eliseu	Salvaterra	

Estes Municípios quando questionados em qual estágio encontrava-se o referido normativo, responderam conforme que segue:

**Tabela 13**

<b>Estágio dos Normativos de adequação do Rol de Benefícios Previdenciários</b>			
<b>Municípios</b>	<b>Processo em elaboração</b>	<b>Projeto de Lei submetido ao Legislativo e ainda não sancionado</b>	<b>Processo não iniciado</b>
Afuá*	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

<b>Estágio dos Normativos de adequação do Rol de Benefícios Previdenciários</b>			
Municípios	Processo em elaboração	Projeto de Lei submetido ao Legislativo e ainda não sancionado	Processo não iniciado
Altamira	Não	Sim	Não
Ananindeua*	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Baião	Não	Não	Sim
Belém	Não	Sim	Não
Breves	Sim	Não	Não
Cachoeira do Arari*	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Cachoeira do Piria	Sim	Não	Não
Capanema*	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Castanhal	Não	Não	Sim
Currálinho	Não	Não	Sim
Dom Eliseu	Não	Sim	Não
Marabá*	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Muana	Não	Não	Sim
Paragominas*	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Portel	Não	Não	Sim
Redenção	Não	Não	Sim
Salvaterra	Não	Não	Sim
Santa Cruz do Arari*	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Santana do Araguaia**	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
São Sebastião da Boa Vista	Não	Não	Sim
Tucuma*	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Tucuruí	Sim	Não	Não

\* Municípios que possuem normativos versando sobre a adequação do Rol de Benefícios à EC nº 103/2019

\*\*Município que identificou normativo versando sobre a adequação do Rol de Benefícios à EC nº 103/2019, porém informação não confirmada.

Do demonstrativo acima depreende-se:

- a) 03 (três) deles (Belém, Dom Eliseu e Altamira) alegaram que o projeto de lei já foi submetido ao Legislativo, porém a lei ainda não foi sancionada,
- b) 03 (três) deles (Tucuruí, Breves e Cachoeira do Piriá) declararam que o Projeto de Lei encontra-se em fase de elaboração;
- c) 08 (três) municípios (Salvaterra, Portel, São Sebastião da Boa Vista, Baião, Redenção, Muaná, Castanhal e Curalinho) afirmaram que o Projeto de Lei ainda não foi sequer iniciado, porém apesar do Município de Santana do Araguaia ter indicado o normativo, este não foi localizado no banco de dados deste Órgão, no sítio oficial do município e do RPPS e nem no Portal da Transparência.

Os Chefes do Poder Executivo, dos municípios paraenses instituidores de RPPS's, foram questionados também, se já haviam encaminhados os Normativos que limitaram o rol de benefícios aos Órgão de Controle e eles se manifestaram conforme segue:

**Tabela 14**

<b>Municípios que encaminharam os normativos limitando o Rol de Benefícios de seus RPPS's aos Órgãos de Controle</b>			
<b>Municípios</b>	<b>A SPREV via GESCON-RPPS e ao TCMPA, via SIAP/TCMPA</b>	<b>Normativo</b>	<b>Fonte: SIAP/TCMPA</b>
Afuá*	Somente ao TCMPA	Lei nº 456/2020	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13097&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13097&amp;nrVersao=1</a>
Ananindeua	Sim	LC nº 3.114 /2020	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13142&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13142&amp;nrVersao=1</a>
Cachoeira do Arari	Sim	LC nº 150/2020	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11709&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11709&amp;nrVersao=1</a>
Capanema**	-	Lei nº 6.480/2020	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=12798&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=12798&amp;nrVersao=1</a>
Marabá	Sim	Decreto nº103/2020	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11684&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11684&amp;nrVersao=1</a>

<b>Municípios que encaminharam os normativos limitando o Rol de Benefícios de seus RPPS's aos Órgãos de Controle</b>			
Paragominas	Sim	Lei 1.002/2019	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11566&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11566&amp;nrVersao=1</a>
Santa Cruz do Arari*	-	Lei n° 420/2020	<a href="https://www.santacruzdoarari.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/LEI-420-2020.pdf">https://www.santacruzdoarari.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/LEI-420-2020.pdf</a>
Santana do Araguaia***	Sim	Decreto n° 1.483/2020 *	Não Identificado
Tucumã	Sim	Lei n.º 643/2021	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11902&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=11902&amp;nrVersao=1</a>
Belém	Não Possui Normativo.		
Salvaterra	Não Possui Normativo.		
Dom Eliseu	Não Possui Normativo.		
Tucuruí	Não Possui Normativo.		
Portel	Não Possui Normativo.		
Altamira	Não Possui Normativo.		
Baião	Não Possui Normativo.		
São Sebastião da Boa Vista	Não Possui Normativo.		
Redenção	Não Possui Normativo.		
Muaná	Não Possui Normativo.		
Breves	Não Possui Normativo.		
Castanhal	Não Possui Normativo.		
Currálinho	Não Possui Normativo.		
Cachoeira do Piriá	Não Possui Normativo.		

\* Declarou ter encaminhado somente ao TCMPA, via SIAP/TCMPA;

\*\* Declarou Não ter encaminhado aos Órgãos de Controle

\*\*\* Declarou ter encaminhado ao TCMPA, via SIAP/TCMPA e A SPREV via GESCON-RPPS.

Do demonstrativo acima depreende-se:

- a) 02 (dois) municípios, Afuá e Santa Cruz do Arari, declararam ter encaminhado o normativo somente ao TCMPA, via SIAP/TCMPA, mas não encaminhando a SPREV via GESCON-RPPS;
- b) 09 (nove) municípios declararam possuir legislação tratando de rol de benefícios, porém 01

deles, Santana do Araguaia, apesar de ter declarado o encaminhamento ao TCMPA, via SIAP/TCMPA e a SPREV via GESCON-RPPS, não foi identificado a sua inserção no SIAP/TCMPA, no sítio oficial do município, do RPPS e nem no Portal da Transparência. Comparando situações desiguais

c) 01 (um) município, Capanema, declarou não ter encaminhado o normativo aos Órgãos de Controle, porém foi possível identificar sua inserção no SIAP/TCMPA;

d) 06 (seis) Municípios, quais sejam: Tucumã, Cachoeira do Arari, Paragominas, Marabá, Ananindeua e Santana do Araguaia declararam ter encaminhado o normativo ao TCMPA, via SIAP/TCMPA e à SPREV via GESCON-RPPS, entretanto não foi identificado a inserção no SIAP/TCMPA do normativo do Município de Santana do Araguaia.

e) 14 (quatorze) Municípios não possuem normativos versando sobre Rol de Benefícios.

**Tabela 15**

<b>Municípios omissos quanto ao Encaminhamento do normativo, Rol de Benefícios, aos Órgãos de Controle</b>		
<b>Municípios</b>	<b>Levantamento no SIAP/TCMPA</b>	<b>Fonte: SIAP/TCMPA</b>
Abaetetuba	Não possui	Não Identificado
Monte Alegre	Não possui	Não Identificado
Oeiras do Pará	LC nº 003/2021	<a href="https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13013&amp;nrVersao=1">https://www.tcm.pa.gov.br/siap/detalheLegislacao/index?idAtoteca=13013&amp;nrVersao=1</a>
Rurópolis	Não possui	Não Identificado
Santo Antônio do Tauá	Não possui	Não Identificado
Soure	Lei nº 3.437/2020	<a href="https://www.soure.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/3.437.pdf">https://www.soure.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/3.437.pdf</a>

Do demonstrativo acima depreende-se:

a) 02 (dois) municípios, Oeiras do Pará e Soure, apesar da omissão ao questionário foi possível constatar a inserção do normativo, ao TCMPA, via SIAP/TCMPA, que trata de Rol de Benefícios.

## **5. Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**

São 35 (trinta e cinco) critérios obrigatórios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), dentre eles a ausência de comprovação, à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SPREV/ME, de lei vigente adequando as

alíquotas de contribuição ordinária devida ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assim como, de norma local dispendo sobre a transferência de responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão do RPPS para o Ente Federativo, conforme prevê os §§ 4º e 3º do art. 9º, da EC nº 103/2019, respetivamente, são fatores impeditivos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, conseqüentemente, recebimento de transferências voluntárias de recursos, concessão de avais, garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que caracterizam renúncia de receita nos moldes do art. 4º da Portaria nº 204/2008, atualizada em 05/08/2020.

**Tabela 16**

Municípios que possuem RPPS	Possui CRP	Tipo		DATA DE EMISSÃO DO ULTIMO CRP	DATA DE VALIDADE
		CRP ADM	CRP JUDICIAL		
Abaetetuba – Pa	Não	Sim	Não	22/03/2018	18/09/2018
Afuá – Pa	Não	Sim	Não	06/06/2003	03/12/2003
Altamira – Pa	Sim	Não	Sim	19/05/2021	15/11/2021
Ananindeua – Pa	Sim	Sim	Não	16/09/2021	15/03/2022
Baião – Pa	Sim	Não	Sim	02/05/2021	29/10/2021
Belém – Pa	Sim	Não	Sim	04/06/2021	01/12/2021
Breves – Pa	Não	Sim	Não	14/09/2012	13/03/2013
Cachoeira Do Arari - Pa	Nunca possuiu CRP				
Cachoeira Do Piriá - Pa	Sim	Não	Sim	04/08/2021	31/01/2022
Capanema – Pa	Sim	Não	Sim	05/10/2021	03/04/2022
Castanhal – Pa	Sim	Não	Sim	18/05/2021	14/11/2021
Currálinho – Pa	Não	Sim	Não	07/07/2003	03/01/2004
Dom Eliseu – Pa	Sim	Não	Sim	14/09/2021	13/03/2022
Marabá – Pa	Sim	Não	Sim	25/08/2021	21/02/2022
Monte Alegre - Pa	Não	Sim	Não	17/05/2012	13/11/2012
Muaná – Pa	Não	Sim	Não	28/03/2006	27/05/2006
Oeiras Do Pará - Pa	Não	Sim	Não	14/12/2009	12/06/2010
Paragominas - Pa	Sim	Sim	Não	18/05/2021	14/11/2021

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
 COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

Municípios que possuem RPPS	Possui CRP	Tipo		DATA DE EMISSÃO DO ÚLTIMO CRP	DATA DE VALIDADE
		CRP ADM	CRP JUDICIAL		
Portel – Pa	Não	Sim	Não	16/11/2009	15/05/2010
Redenção – Pa	Sim	Não	Sim	11/10/2021	09/04/2022
Rurópolis – Pa	Não	Sim	Não	19/07/2012	15/01/2013
Salvaterra – Pa	Nunca possuiu CRP				
Santa Cruz Do Arari - Pa	Não	Sim	Não	28/12/2009	26/06/2010
Santana do Araguaia – Pa	Não	Sim	Não	23/08/2016	19/02/2017
Santo Antônio Do Tauá – Pa	Não	Sim	Não	02/12/2002	31/05/2003
São Sebastião da Boa Vista – Pa	Não	Não	Não	29/12/2008	27/06/2009
Soure – Pa	Sim	Não	Sim	02/10/2021	31/03/2022
Tucumã – Pa	Sim	Sim	Não	25/06/2021	22/12/2021
Tucuruí – Pa	Sim	Não	Sim	18/09/2021	17/03/2022

Fonte: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>, pesquisa realizada em 25/10/2021.

Do demonstrativo acima depreende-se:

- a) 14 (quatorze) Municípios, possuem CRP válidos até a data do presente relatório, dentre eles pode-se destacar que somente 04 (quatro) Municípios Adquiriram administrativamente, quais sejam: Ananindeua, Paragominas, Tucumã e Tucuruí e 10 (dez) adquiriram por via judicial, quais sejam: Altamira, Baião, Belém Cachoeira do Piriá, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Marabá, Redenção e Soure;
- b) 02 (um) Municípios, Cachoeira do Arari e Salvaterra, nunca possuíram CRP;
- c) 13 (treze) Municípios, não possuem CRP válidos até a data do presente relatório, quais sejam: Abaetetuba, Afuá, Breves, Curalinho, Monte Alegre, Oeiras do Pará, Portel, Rurópolis, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia Santo Antônio do Tauá e São Sebastião da Boa Vista.

## 6. CONCLUSÃO

A Coordenação de Fiscalização Especializada de Pessoal e Previdência Social – COFEPPS, após análise dos dados declarados pelos Gestores dos Municípios instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, das informações constantes nos bancos de dados desta Corte de Contas e daquelas disponibilizadas Pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SPREV/ME, constatou as seguintes situações, conforme segue:

1- Ausência de manifestação as notificações encaminhadas aos Prefeitos dos municípios: Abaetetuba, Monte Alegre, Oeiras do Pará, Rurópolis, Santo Antônio do Tauá, Soure, configurando-se obstrução ao exercício do Controle Externo, por inobservância ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, com a possibilidade de emissão de medida cautelar, sem prejuízo de repercussões na prestação de contas anual e aplicação de multas, nos termos dos arts. nos termos dos arts. 33, incisos IV, V e VII do art. 72 e 95 da LC nº 109/2016 (LORG/TCMPA) c/c os arts. 340, alíneas “a” e “b” do inciso II e alínea “a” do inciso III, do art. 698, art. 700, todos do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23).

2- Ausência de instituição de legislação versando sobre a adequação das alíquotas de contribuições em 15 (quinze) Municípios: Altamira, Belém, Breves, Cachoeira do Piriá, Castanhal, Currealinho, Dom Eliseu, Monte Alegre, Portel, Redenção, Rurópolis, Santana do Araguaia, Santo Antônio do Tauá, São Sebastião da Boa Vista e Tucuruí, descumprindo o disposto no §4º do art. 9º e arts. 11, 28 e § 1º, do art.149 da EC 103/2019 e arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.717/98.

3- Ausência de normativo versando sobre a adequação do Rol de Benefícios à EC nº 103/2019 em 18 (dezoito) Municípios, quais sejam: Abaetetuba, Altamira, Baião, Belém, Breves, Cachoeira do Piriá, Castanhal, Currealinho, Dom Eliseu, Monte Alegre, Muaná, Portel, Redenção, Rurópolis, Santana do Araguaia, Santo Antônio do Tauá, São Sebastião da boa vista e Tucuruí, descumprindo o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 9º, da EC 103/2019;

4- Realização de pagamentos de benefícios assistenciais e auxílio doença em 06 (seis) Municípios, quais sejam: Belém, Dom Eliseu, Baião, Rurópolis, Santo Antônio do Tauá e Soure, descumprindo o que dispõe § 2º do art. 9º, da EC 103/2019.

5- Ausência de inserção de normativos versando sobre alíquotas de contribuição e rol de benefícios no SIAP/TCMPA em 04 (quatro) Municípios, quais sejam: Muaná, Lei nº 242/2021; Santa Cruz do

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ACESSORAMENTO, MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO-DIPLAMFCE/TCMPA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL – COFEPPS/TCMPA**

Arari, Lei nº 420/2021; Santana do Araguaia Decreto, Nº 1.483/2020 e Soure, Lei nº 3.437/2020; descumprindo o art.8º da Resolução Administrativa nº 18/2018 TCMPA c/c alínea “a”, inciso I, do art. 2º da IN nº 02/2016/TCMPA;

6- Ausência de encaminhamento dos Normativos, Lei nº 456/2020 , Lei nº 6.480/2020 e Lei nº 420/2020, pelos municípios de Afuá, Capanema e Santa Cruz do Arari, respectivamente, para a SPREV, via Sistema de Gestão de Consultas e Normas (GESCON – RPPS), descumprindo o disposto na Portaria nº 49/2018/ SPREV.

7- Ausência de informações dos dados que deveriam ser apresentados pelo município de Salvaterra ao TCMPA e à SPREV, quanto a instituição e existência de RPPS neste município, nos termos dos arts. 33, incisos IV, V e VII do art. 72 e 95 da LC nº 109/2016 (LORG/TCMPA) c/c os arts. 340, alíneas “a” e “b” do inciso II e alínea “a” do inciso III, do art. 698, art. 700, todos do Regimento Interno do TCMPA (Ato 23).

8- Ausência de CRP válido para o exercício de 2021, em 15 (quinze) Municípios, quais sejam: Abaetetuba, Afuá, Breves, Cachoeira do Arari, Curralinho, Monte Alegre, Oeiras do Pará, Portel, Rurópolis, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, Santana do Araguaia Santo Antônio do Tauá e São Sebastião da Boa Vista, descumprindo o disposto, no inciso XIII do Art. 167 da EC nº 103/2019, art. 9º da Lei nº 9.717/98, Decreto 3.788/2001, art. 5º da Portaria nº 172/2005 do MPS, art. 4º e 5º da Portaria nº 204/2008 do MPS.

## 7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A COFEPPS/DIPLAMFCE, a fim de contribuir para o aprimoramento e a melhoria do desempenho dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios paraenses elaborou, com base nos dados declarados pelos Chefes dos Poder Executivo e da análise realizada, o presente relatório, com o intuito de identificar a situação atual dos municípios paraenses quanto a adequação a EC 103/2019, no que se refere ao Regime de Previdência Complementar, Alíquotas de Contribuição e Rol de Benefícios, itens que interferem diretamente na obtenção de Certificado de Regularidade Previdenciária, sem o qual o município fica impedido de receber transferências voluntárias de recursos, concessão de avais, garantias e subvenções pela União e a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, dentre outros, que caracterizam renúncia de receita. Pelo que submete o presente relatório ao Colegiado do TCMPA, objetivando, a sua publicização e compartilhamento com as Câmaras Municipais, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público Estadual e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SPREV/ME com posterior, encaminhamento as Controladorias responsáveis.

É o Relatório que faz esta Coordenação de Fiscalização Especializada de Pessoal e Previdência Social – COFEPPS/TCMPA.

Belém (PA), 28 de outubro de 2021.

*Georgina B. Pantoja Quaresma*  
Analista de Controle ExternoTCMPA  
Matrícula: 500000265

*Marcos Antônio B. Da Costa Jr.*  
Assistente Técnico II/TCMPA  
Matrícula: 500000958

*Michele Silva Sampaio*  
Analista de Controle ExternoTCMPA  
Matrícula: 500000637

*Rosiléa Mª Amanajás Maués*  
Assistente Técnico II/TCMPA  
Matrícula: 100000022

*Vanessa Fonseca Sodré*  
Analista de Controle Externo  
Coordenadora do COFEPPS/TCMPA  
Matrícula: 500000714

*Felipe Fernandes de Souza*  
Analista de Controle Externo  
Diretor Adjunto do DIPLAMFCE/TCMPA  
Matrícula: 500000612

*Miryam Lishane Valente Albim*  
Técnica de Controle Externo  
Diretora da DIPLAMFCE/TCMPA  
Matrícula: 500000797